REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIOS

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, daqui em diante designada, de forma abreviada, por ERSAR, é uma entidade administrativa independente com funções de regulação e supervisão, dotada de autonomia de gestão, administrativa e financeira e património próprio, com jurisdição sobre todo o território nacional, sem prejuízo do disposto nos estatutos político-administrativos das regiões autónomas.

Esta entidade tem por missão a regulação e a supervisão dos setores dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e o exercício de funções de autoridade competente para a coordenação e fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano.

A Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto (com as alterações decorrentes da Lei n.º 12/2017, de 2 de maio), doravante denominada, de forma sumária, por LQER, refere, nos números 1 e 2 do seu artigo 10.º, que as entidades reguladoras devem estabelecer, nos regulamentos internos, regras sobre várias matérias.

Dado o inquestionável interesse e objetivo em criar um programa de estágios, cuja entidade promotora é a ERSAR, procedeu-se à elaboração do Regulamento Interno de Estágios, nos termos e de acordo com o regime jurídico definido pelo legislador nesta matéria, de forma a assegurar a igualdade de condições e oportunidades dos candidatos, visando, esta Entidade Reguladora, como objetivo último, proporcionar formação prática em contexto de trabalho, de forma a complementar e aperfeiçoar as competências do estagiário, no sentido de constituir um instrumento facilitador da inserção ou reconversão para a vida ativa.

O processo de elaboração do presente Regulamento compreendeu a audição da Comissão de Trabalhadores da ERSAR, em conformidade com a alínea c) do artigo 425º do Código do Trabalho, conjugada com o nº 4 do artigo 427º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º da LQER e da alínea h) do nº 2 do artigo 24.º dos Estatutos da ERSAR (aprovados pela Lei nº 10/2014 de 6 de março), o Conselho de Administração aprova o presente Regulamento Interno de Estágios.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2019

O Conselho de Administração

Ana Barreto Albuquerque

(Vogal)

Orlando Borges

(Presidente)

REGULAMENTO INTERNO DE ESTÁGIOS

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define as regras aplicáveis aos estágios na ERSAR.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define as regras aplicáveis aos estágios na ERSAR, que têm como propósito proporcionar formação prática em contexto de trabalho e que se destina a complementar e a aperfeiçoar as competências do estagiário, visando constituir um instrumento facilitador da inserção ou reconversão para a vida ativa.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Estagiário - aquele que realiza um estágio na ERSAR;

b) Orientador de estágio - colaborador da ERSAR responsável pela integração, acompanhamento e avaliação do estagiário;

c) Entidade promotora – a ERSAR;

Artigo 4.º

Objetivos Gerais dos Estágios

Os estágios na ERSAR visam os seguintes objetivos:

a) Desenvolver, em contexto prático de trabalho, os conhecimentos adquiridos no âmbito da formação académica e/ou percurso profissional;

b) Estabelecer contacto com métodos e técnicas de trabalho em aplicabilidade na ERSAR;

c) Estimular o desenvolvimento de competências transversais, como sejam a capacidade de análise, comunicação, proatividade, inovação, capacidade de resolução de problemas;

d) Fomentar o sentido de orientação para o interesse público, que deverá presidir à atuação de qualquer Entidade Reguladora;

e) Promover e facilitar a inserção profissional do estagiário na vida ativa.

Artigo 5.º

Tipologia de Estágios

1. Os estágios na ERSAR podem assumir a natureza de curriculares ou profissionais:
   a) os estágios curriculares são integrados na formação académica do estagiário, tendo por base um protocolo celebrado entre a ERSAR, a instituição de ensino e o respetivo aluno, o qual define, entre outros aspetos, a afetação horária, bolsa de estágio, os orientadores designados por ambas as partes e as atividades a desenvolver;
   b) os estágios profissionais destinam-se a titulares com formação superior, ensino secundário concluído ou equivalente, tendo por base a celebração de um contrato de estágio, nos termos do artigo 14º, podendo ser realizados em regime de tempo integral ou parcial.
2. Os estágios profissionais, a que se refere a alínea b) do n.º 1, podem assumir a natureza de estágios profissionais de muito curta duração.

Artigo 6.º

Duração dos Estágios

1. Os estágios curriculares têm a duração determinada no protocolo celebrado por acordo entre a ERSAR e a instituição de ensino em causa.
2. Os estágios profissionais têm a duração máxima de 12 meses, não renovável.
3. Os estágios profissionais de muito curta duração têm a duração máxima de 3 meses.

Capítulo II

Pedido de integração de estagiário, divulgação do estágio, apresentação de candidaturas e processo de seleção dos candidatos

Artigo 7.º

Formalização do pedido de integração de estagiário

1. Sempre que o diretor da ERSAR verifique a necessidade de integrar um estagiário no seu departamento, deve formular o correspondente pedido, através de informação interna, da qual devem constar os seguintes elementos:
   a) Número de estagiários necessários;
   b) Fundamentação da necessidade;

c) Duração prevista para o estágio;

d) Identificação do orientador de estágio;

e) Habilitações e perfil pretendido;

f) Modelo de estágio, do qual deverão constar, pelo menos, as seguintes informações: objetivos e fases do estágio a realizar.

2. Nos estágios curriculares, a informação interna a que se refere o número anterior deve integrar apenas os elementos constantes das alíneas a) a e), sendo o elemento previsto na alínea f) estipulado, no protocolo de estágio, pela instituição de ensino em causa e sujeita a concordância da ERSAR.

3. O pedido de integração de estagiário deve ser submetido ao membro do Conselho de Administração responsável pelo departamento em causa.

Artigo 8.º

Divulgação do Estágio

1. Nos estágios curriculares, a informação é divulgada consoante os procedimentos em vigor em cada instituição de ensino.

2. Nos estágios profissionais, o programa de estágios é obrigatoriamente publicitado no site da ERSAR, sem prejuízo da utilização de outros meios, com menção, designadamente, do número de vagas disponíveis, da duração prevista para o estágio, dos requisitos obrigatórios e preferenciais, da forma, prazo e documentos necessários à apresentação de candidaturas pelos interessados no estágio.

Artigo 9.º

Seleção dos Candidatos

1. Nos estágios curriculares, as candidaturas são remetidas à ERSAR pela instituição de ensino, procedendo-se à sua apreciação, em função dos requisitos definidos e à realização de uma entrevista presencial.

2. Nos estágios profissionais as candidaturas rececionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, são analisadas face aos requisitos definidos e publicitados pela ERSAR.

3. Os candidatos cujas candidaturas tenham sido aceites, após a análise referida no número anterior, são contactados para a realização de uma entrevista presencial, onde se fará uma avaliação baseada na aptidão e mérito do candidato.

4. Pela sua natureza formativa, está excluída a aplicabilidade do Regulamento Interno de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

5. A realização de estágio na ERSAR não confere ao estagiário o estatuto de trabalhador desta Entidade.

Capítulo III

Do estagiário, do orientador e da forma de contratualização

Artigo 10.º

Direitos dos Estagiários

No âmbito do estágio, o estagiário goza dos seguintes direitos:

a) Ser respeitado e tratado com urbanidade;

b) Ser-lhe designado um orientador de estágio, responsável pela sua integração, acompanhamento e avaliação nos termos do artigo 12.º;

c) Pagamento de uma bolsa ou subsídio de estágio ou subsídio de refeição, quando devido nos termos do artigo 16.º;

d) Ser-lhe atribuído um seguro de acidentes pessoais, nos termos do artigo 17.º;

e) Ser avaliado no final do estágio, nos termos do artigo 19.º;

f) Obter, gratuitamente, no final da frequência do estágio profissional, o certificado de conclusão, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º;

g) Avaliar a entidade promotora, nos termos do artigo 20º;

h) Realizar o estágio em adequadas condições de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 11.º

Deveres dos Estagiários

No âmbito do estágio, o estagiário tem as seguintes obrigações:

a) Respeitar e cumprir às normas internas em vigor na ERSAR;

b) Obedecer às diretrizes do orientador de estágio;

c) Garantir o cumprimento dos requisitos e limitações decorrentes da prossecução do interesse público, nomeadamente respeitante a acumulações e incompatibilidades legalmente estabelecidas para os trabalhadores em funções públicas e as previstas na Lei-Quadro das Entidades Reguladoras;

d) Contribuir para a melhoria do serviço prestado pela unidade organizacional a que se encontra afeto;

e) Assegurar sigilo e reserva no que respeita a informação a que tenha acesso, no decurso e após conclusão do estágio, nomeadamente nos termos definidos no Regulamento Geral de Proteção de Dados e no Regulamento Interno de Proteção de Dados Pessoais, não podendo publicar ou promover a publicação de qualquer matéria relacionada com a atividade desenvolvida pela ERSAR, exceto se for obtida autorização prévia expressa, por escrito, desta entidade.

Artigo 12.º

Orientação do Estágio

1. A ERSAR designará um orientador de estágio, que não pode acompanhar mais de três estagiários.
2. Ao orientador cabe:
    a. Elaborar o plano individual de estágio, ouvindo o estagiário e tendo em conta os objetivos estratégicos da organização e a missão do departamento;
    b. Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, monitorizando o seu progresso face ao plano individual elaborado;
    c. Avaliar, na conclusão do estágio, os resultados obtidos pelo estagiário.
3. No âmbito dos estágios curriculares, o plano de estágio é definido pela instituição de ensino, em consonância com o programa académico e mediante concordância da ERSAR.

Artigo 13.º

Direitos de Autor

Os direitos de autor sobre todos os trabalhos de natureza intelectual, desenvolvidos no âmbito do estágio na ERSAR, pertencem a esta entidade.

Artigo 14.º

Contrato de Estágio ou Protocolo

1. Nos estágios curriculares, o modelo de protocolo a adotar dependerá do modelo vigente na instituição de ensino de onde o estagiário é oriundo, o qual deverá observar as regras previstas no presente Regulamento para este tipo de estágios e estará sempre sujeito a análise e proposta de alterações por parte da ERSAR.
2. A realização de estágio profissional é precedida da celebração de um contrato de estágio, celebrado entre o estagiário e a ERSAR.
3. O contrato de estágio profissional a que se refere o número anterior está sujeito à forma escrita, sendo celebrado em dois exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes outorgantes.
4. Do contrato de estágio profissional devem constar:
    a. Identificação, assinatura, e domicílio ou sede das partes;
    b. Nível de qualificação do estagiário;
    c. Duração do estágio e data em que se inicia;
    d. Área em que o estágio se irá desenvolver, bem como as funções ou tarefas a atribuir ao estagiário;

e. Designação do orientador de estágio;

f. Local e período de duração, diário e semanal, das atividades de estágio;

g. Valor do subsídio de estágio e de refeição e periodicidade da sua liquidação;

h. Data de celebração do contrato;

i. Cópia da apólice do seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no decurso do estágio, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.

5. Do contrato de estágio profissional de muito curta duração devem, ainda, constar de forma fundamentada, os motivos que justificam o seu curto período de duração.

Artigo 15.º

Regime aplicável ao Estágio

1. Durante o estágio é aplicável o regime do período normal de trabalho, de descansos diário e semanal, de feriados, de faltas e de segurança e saúde no trabalho, aplicável à generalidade dos trabalhadores da ERSAR.
2. O estagiário está sujeito ao registo diário de presenças, no sistema de gestão de assiduidade.

Capítulo IV

Da atribuição da bolsa ou subsídio de estágio e seguro

Artigo 16.º

Bolsa ou Subsídio de Estágio e Subsídio de Refeição

1. Nos estágios curriculares pode ser atribuída ao estagiário uma bolsa de estágio de valor a definir, por acordo das partes, no protocolo de estágio.
2. Nos estágios profissionais é atribuído ao estagiário um subsídio de estágio de valor a definir anualmente pelo Conselho de Administração da ERSAR, que não pode, no entanto, ser inferior ao valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS), com ressalva dos estágios profissionais de muito curta duração, nem superior ao nível de progressão mais baixo das tabelas remuneratórias da ERSAR.
3. Nos estágios profissionais, é ainda atribuído ao estagiário um subsídio de refeição por cada dia útil de estágio, de valor correspondente ao montante do subsídio de alimentação atribuído aos trabalhadores que se encontrem ao serviço da entidade promotora do estágio.
4. O pagamento das importâncias a que se referem os números anteriores é efetuado mensalmente e sujeito aos descontos legais aplicáveis.

5. Não há lugar ao pagamento das importâncias a que se referem os números anteriores nos seguintes casos:
    a. Quando o estágio esteja suspenso, nos termos do artigo 21º;
    b. Por faltas injustificadas;
    c. Por faltas justificadas por motivo de acidente, desde que a responsabilidade tenha sido transferida para a seguradora;
    d. Por faltas justificadas que excedam 15 dias, seguidos ou interpolados, ocorridas no decurso do estágio.

Artigo 17.º

Seguro de acidentes pessoais

1. Nos estágios profissionais, a ERSAR assegura a existência de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas pelo estagiário, no decurso do estágio, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio.
2. Nos estágios curriculares, este seguro fica a cargo da instituição de ensino, sendo tal protocolado entre as partes outorgantes.

Capítulo V

Da avaliação

Artigo 18.º

Relatório de Atividades de Estágio

1. Nos estágios curriculares, o relatório é realizado no âmbito do programa académico no qual o estagiário está inserido.
2. Nos estágios profissionais, o relatório de atividades deve ser entregue pelo estagiário ao orientador do estágio cinco dias antes do termo do estágio, devendo o mesmo conter os seguintes elementos:
    a. Descrição do grau de concretização das tarefas definidas no plano individual de estágio;
    b. Enquadramento das tarefas no âmbito das atribuições prosseguidas pela ERSAR;
    c. Autoavaliação do estagiário;
    d. Comentários e sugestões de melhoria para o programa de estágios da ERSAR.

Artigo 19.º

Avaliação do Estágio

1. A avaliação final do estágio compete ao orientador, que deve ter em consideração o progresso do estagiário face aos objetivos definidos no Plano individual de Estágio e o Relatório de Atividades de Estágio elaborado.
2. Nos estágios curriculares, tanto a avaliação, como a emissão do certificado são realizadas de acordo com os procedimentos em vigor na instituição de ensino.
3. No âmbito dos estágios profissionais, a escala de avaliação é definida entre 1 [pontuação mínima] e 5 [pontuação máxima], sendo a classificação comunicada ao estagiário pelo próprio orientador, num prazo de 15 dias após termo do estágio.
4. No final do estágio profissional é emitido um certificado de conclusão que contém as datas de início e termo, unidade organizacional a que o estagiário esteve afeto, as atividades desenvolvidas e a classificação final obtida.

Artigo 20.º

Avaliação da Entidade Promotora

Aquando da conclusão do estágio, o estagiário será convidado a preencher um inquérito de satisfação, que se integra numa política de melhoria contínua e de prossecução da excelência no serviço público a prestar.

Capítulo VI

Da suspensão e cessação do estágio

Artigo 21.º

Suspensão do Estágio

1. O Conselho de Administração da ERSAR pode suspender o estágio a qualquer momento, nos termos da lei ou caso ocorram as seguintes situações:
    a. Por solicitação do estagiário, devidamente fundamentada;
    b. Por indicação do orientador de estágio, com fundamento na necessidade imperiosa de salvaguarda das atribuições prosseguidas pela ERSAR.
2. Durante o período de suspensão mantêm-se os deveres previstos nas alíneas c) e e) do artigo 11º deste Regulamento.

Artigo 22.º

Cessação do Estágio

1. O estágio pode cessar por caducidade, caso se verifiquem as seguintes situações:
    a. Por atingimento da data-limite estipulada no protocolo ou no contrato de estágio;
    b. Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do estagiário poder frequentar o estágio ou da ERSAR o proporcionar;
    c. Aquando da acumulação de 30 dias de faltas, seguidas ou interpoladas, mesmo que justificadas, mediante notificação ao estagiário;
    d. Quando o estagiário atinja 5 dias de faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, mediante comunicação dirigida ao estagiário.
2. A cessação pode, igualmente, ocorrer por acordo entre as partes, desde que expresso em documento assinado por ambos, no qual deve ser indicada a data de celebração do acordo e a data de início de produção de efeitos.
3. Qualquer das partes pode invocar a resolução, desde que comunicada por carta registada, que garanta um aviso prévio de 15 dias face à sua concretização.

Capítulo VII
Disposições finais

Artigo 23.º
Revogação

1. São derrogadas as normas internas e regulamentares da ERSAR que, incidindo sobre matérias coincidentes com as definidas no presente Regulamento, disponham de modo diverso.
2. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas, eventualmente emergentes do clausulado do presente Regulamento, sua interpretação, integração ou execução, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 24.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.